



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
GABINETE DO PREFEITO



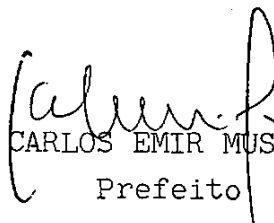
LEI Nº 1.674 / 96

Registro nº _____, de _____
Publicação: Jornal "O Fluminense" - Classificados - p. 03
Edição de: 16/03/96
Assinatura: <i>CM</i>
Serviço: _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Acordo de fls. 604/609 do Processo Judicial nº 8.772 que tramita pela 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Ação de Consignação em Pagamento - que a PETROBRÁS move contra os Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Barra Mansa, Piraí, Volta Redonda e Rio de Janeiro.
- Art. 2º - O presente Acordo tem como objeto o Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC.
- Art. 3º - Os Municípios de Cabo Frio e Arraial do Cabo dão quitação pelas parcelas referentes aos meses de janeiro a abril de 1991, recolhidas indevidamente aos cofres de Macaé, por não ser o mesmo consumidor final do gás.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de março de 1.996.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito